



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
COORDENAÇÃO DE APOIO À GESTÃO REGIONAL 5

Rodovia Maurício Sirotsky Sobrinho, s/nº - KM 02 - Bairro Jurerê - Florianópolis - CEP 88053-700

Telefone:

Minuta de Contrato

* MINUTA DE DOCUMENTO

ANEXO III N - EDITAL PREGÃO SRP 90002/2026

Modelo de Termo de Contrato para Licitação - Compras - Lei nº 14.133/2021 (dezembro/2025)

(Processo Administrativo Nº 02127.007759/2025-89)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/202__, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE (ICMBio) E [NOME DA CONTRATADA].

O INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE (ICMBio), por intermédio da GERÊNCIA REGIONAL 5 - SUL, com sede na Rodovia Jornalista Maurício Sirotsky Sobrinho, km 2, s/n, Bairro Jurerê, CEP 88053-700, na cidade de Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 08.829.974/0012-47, neste ato representada pela Gerente Regional Sul, Sra. CLAUDIA MARCIA ALMEIDA RIOS, nomeada pela Portaria GM/MMA nº 778, de 1º de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União, em 03 de setembro de 2025, portadora da matrícula funcional nº 1713660, no uso das competências atribuídas pelo inciso XV do art. 5º da Portaria ICMBio nº 1440, de 10 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial da União, em 17 de maio de 2024, da Portaria GM/MMA nº 897, de 22 de dezembro de 2023 c/c o § 3º do art. 3º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) [CONTRATADO], inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ], sediado(a) na [endereço], na cidade de [cidade]/[UF], doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por [nome e função no CONTRATADO], conforme [atos constitutivos da empresa] OU [procuração apresentada nos autos], tendo em vista o que consta no Processo nº 02127.007759/2025-89 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90002/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
- 1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de **FERRAMENTAS ELÉTRICAS E EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS(Grupo 19)** para atender as Unidades do ICMBio vinculadas à Gerência Regional 5 - Sul, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. Objeto da contratação:

GRUPO 19 - FERRAMENTAS ELÉTRICAS E EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS - EXCLUSIVO ME/EPP						
ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	QUANTI-DADE	UNID. DE FORNECI-MENTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
101	BOMBA CENTRÍFUGA DE ÁGUA — MONOESTÁGIO Bomba centrífuga de água monoestágio, com motor de indução trifásico de potência mínima de 2,0 CV, tensão 220/380V, rotação de 3.500 RPM e frequência de 60 Hz. Bocal de sucção de 1½" e recalque de 1" (rosca BSP), grau de proteção IP21. Construída com caracol em ferro fundido GG-15, rotor fechado em alumínio, eixo em aço inoxidável e selo mecânico composto por aço inoxidável AISI 304, Buna-N, grafite e cerâmica. Motor elétrico com flange incorporada, 2 polos, 60 Hz. Temperatura máxima do líquido bombeado: 70°C. Desempenho hidráulico mínimo: pressão máxima de 42 m.c.a. com vazão mínima de 3.100 L/h, e vazão máxima de 15.300 L/h a 12 m.c.a. Altura máxima de sucção de 8 m.c.a. Dimensões aproximadas: comprimento de 317 mm, largura de 200 mm, altura de 238 mm e peso bruto máximo de 21 kg. Modelo de Referência: Schneider BC-92S 1C 2CV Trifásica 220/380V ou similar com especificações técnicas iguais ou superiores.	477085	UN	6	R\$	R\$
102	FURADEIRA PARAFUSADEIRA DE IMPACTO A BATERIA Furadeira parafusadeira de impacto a bateria, 18V, com proteção contra respingos de água e poeira com grau mínimo IP54, conforme norma IEC 60529 ou equivalente. Motor brushless (sem escovas de carvão) para maior eficiência energética e durabilidade. Mandril de 1/2 polegada (13 mm) com aperto automático sem chave. Bateria íon-lítio 18V com capacidade mínima de 3,0 Ah. Velocidade variável com controle eletrônico e 2 velocidades mecânicas, com rotação mínima de 0–500 RPM na 1ª velocidade e 0–1.900 RPM na 2ª velocidade. Freio instantâneo e função reversível (rotação horária e anti-horária). Torque	600950	UN	14	R\$	R\$

	ajustável com mínimo de 21 posições de regulagem, acrescidas de posição para furação e posição para parafusamento com impacto. Torque máximo mínimo de 50 N.m. Função impacto com mínimo de 28.000 BPM (batidas por minuto). Dotada de empunhadura emborrachada antiderrapante, iluminação LED integrada para uso em ambientes com pouca luminosidade, gatilho com controle de velocidade progressivo, indicador de nível de carga da bateria e sistema de proteção contra sobrecarga e superaquecimento. Peso máximo de 2,0 kg (com bateria). Conteúdo da embalagem: 02 Baterias íon-lítio 18V com capacidade mínima de 3,0 Ah cada; 01 Carregador automático bivolt (100-240V) com tempo de recarga máximo de 60 minutos para bateria de 3,0 Ah; 01 Maleta plástica resistente para transporte e armazenamento; 01 Manual de instruções e normas de segurança em língua portuguesa (Brasil). Modelo de Referência: Makita DHP485RF1J ou DeWalt DCD996 ou similar com especificações técnicas iguais ou superiores.					
103	LAVADORA DE ALTA PRESSÃO 220V Lavadora de alta pressão elétrica, 220V monofásico, com motor de indução com potência mínima de 1.500W, pressão máxima de trabalho mínima de 1.378 PSI (95 bar) e vazão mínima de 355 litros/hora. Bomba de pistão com componentes internos de alta durabilidade em cerâmica ou material equivalente. Válvula de segurança integrada e sistema de proteção térmica do motor contra sobrecarga. Dotada de pistola ergonômica com gatilho de segurança e regulagem de jato (leque, concentrado e aplicação de detergente), lança ajustável em material resistente e kit de bicos intercambiáveis com no mínimo 3 tipos (jato concentrado, jato em leque e aplicação de detergente). Mangueira de alta pressão com comprimento mínimo de 6 metros com engate rápido. Cabo elétrico com comprimento mínimo de 3 metros e plugue padrão brasileiro (NBR 14136). Estrutura em plástico de engenharia resistente a impactos, com rodas de transporte para facilitar a mobilidade e alça ou suporte ergonômico. Peso máximo de 17 kg. Conteúdo da embalagem: 01 Lavadora de alta pressão; 01 Mangueira de alta pressão com engate rápido; 01 Pistola com gatilho de segurança; 01 Lança ajustável; 01 Kit de bicos intercambiáveis (mínimo 3 tipos); 01 Manual de instruções e normas de segurança em língua portuguesa (Brasil). Modelo de Referência: Stihl RE 100 ou similar com especificações técnicas iguais ou superiores.	462874	UN	11	R\$	R\$
106	SERRA CIRCULAR ELÉTRICA PORTÁTIL Serra circular elétrica portátil, bivolt 220V, para cortes retos em madeira, com motor universal de potência mínima de 1.800 W e rotação em vazio mínima de 5.800 RPM. Capacidade para disco de 7.1/4 polegadas (185 mm) com furo de fixação padrão. Profundidade máxima de corte a 90° de 63,5 mm e a 45° de 45 mm. Ajuste de ângulo de corte de 0° a 56°, com escala graduada e trava de posição. Sistema de ajuste de profundidade de corte com escala graduada e trava rápida. Base (sapata) em alumínio para maior estabilidade e precisão nos cortes. Dotada de proteção superior fixa e proteção inferior retrátil automática com mola de retorno, gatilho com trava de segurança contra acionamento acidental, punho principal ergonômico com revestimento emborrachado antiderrapante, visor para acompanhamento da linha de corte e soprador de serragem integrado (sem saída para acoplamento de extração de pó). Cabo elétrico com plugue padrão brasileiro (NBR 14136). Rolamentos de esferas selados para maior durabilidade e sistema de proteção contra sobrecarga térmica. Peso máximo de 5,0 kg. Conteúdo da embalagem: 01 Serra circular elétrica portátil; 01 Disco de serra 7.1/4" (185 mm) para madeira com dentes de metal duro (widia); 01 Chave de fixação do disco; 01 Guia paralelo para cortes retos; 01 Manual de instruções e normas de segurança em português. Modelo de Referência: Makita 5007N ou similar com especificações técnicas iguais ou superiores.	449875	UN	15	R\$	R\$
108	TUBULAÇÃO PEAD FLEXÍVEL PARA ÁGUA Tubo flexível de polietileno de alta densidade (PEAD), padrão SABESP/COPASA, fornecido em rolo de 50 metros, diâmetro externo de 20 mm, espessura mínima de parede de 2,3 mm, SDR 9, pressão nominal (PN) de 16 bar. Material atóxico, flexível e robusto, com alta resistência à abrasão, impactos e corrosão. Superfície interna lisa com coeficiente C-150 na fórmula de Hazen-Williams, para redução de perda de carga e incrustações, otimizando o fluxo de água. Temperatura de trabalho entre -5°C e +80°C. Aplicação: transporte e distribuição de água potável. Modelo de Referência: Polierg 20 mm SDR 9 PN16 ou similar com especificações técnicas iguais ou superiores.	481320	UN	15	R\$	R\$
VALOR TOTAL						R\$

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência (Doc SEI n.º 023733302);

- 1.3.2. O Edital da Licitação (Doc SEI n.º 023746154);
- 1.3.3. A Proposta do CONTRATADO (Doc SEI n.º);
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses contados da assinatura do presente Termo de Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133 de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA -- MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ XXX,XX (VALOR POR EXTENSO)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.1.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 8.1.8.1. A Administração terá o prazo de 15 dias corridos, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 dias corridos.
- 8.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
- 9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.17. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.18. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.20. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.21. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.22. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.23. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.24. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.25. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

- 10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 13.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:
- 13.2.1.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- 13.2.1.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.-
- 13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 13.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 13.7.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.7.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.7.3. Das indenizações e multas.
- 13.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- 13.9. O CONTRATANTE poderá ainda:
- 13.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
- 13.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.
- 13.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
- I - Gestão/unidade: 44207/443048.
- II - Fonte de recursos: Precatório nº 150052984, consignados no Orçamento Geral da União, conforme determinação judicial.
- III - Programa de trabalho: 236129 - 20WM;
- IV - Elemento de Despesa:
- a) A DEFINIR
- V - Plano interno: Definido junto à criação do Plano Interno no sistema CONSIAFI-ICMBio - Sistema Integrado de Gestão do ICMBio.
- VI - Nota de empenho: Definida posteriormente no ato de empenho.

15.2. A dotação orçamentária completa será indicada no momento da formalização de cada contratação derivada da Ata de Registro de Preços.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Santa Catarina, Seção Judiciária de Florianópolis/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Florianópolis, na data da assinatura

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Mangia Marcondes De Moura, Analista Ambiental**, em 06/07/2026, às 17:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **023767328** e o código CRC **C75FA906**.